



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 169/2025
EMENTA	ALTERA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA LEI N.º 2.099, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 169/2025, de autoria do Poder Executivo, visa alterar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo a inclusão da Coordenação de Logística e Manutenção do Complexo Hospitalar na Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003. A proposta também cria o cargo correspondente no âmbito da estrutura administrativa municipal, com a devida descrição das atribuições, requisitos e vencimento. A justificativa do projeto baseia-se na crescente demanda por atendimentos no Complexo Hospitalar e na necessidade de regularizar e otimizar a gestão de serviços de apoio técnico e operacional, que atualmente são desempenhados por um único servidor de forma precária. A criação do cargo tem por objetivo garantir a continuidade, qualidade e eficiência na prestação dos serviços de saúde, conforme os princípios constitucionais da administração pública.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição está respaldada no artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), exigindo estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação orçamentária, ambas devidamente apresentadas nos autos. A criação do novo cargo está prevista com vencimento de R\$ 3.835,26 e símbolo DAI-II, conforme alterações nos Anexos II e III da Lei nº 2.099/2003.

O Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro (EIOF) nº 010/SAÚDE/2025, elaborado pela Assessoria de Orçamento e Gestão, demonstra que o acréscimo da despesa possui cobertura orçamentária com saldo positivo de R\$ 60.482,50. A proposta respeita os limites da despesa com pessoal, conforme apurado no percentual de 50,6568% da Receita Corrente Líquida (RCL), estando abaixo do limite prudencial da LRF (51,30%).



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Ainda, há compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme declaração da Secretária Municipal de Saúde em exercício.

O regime de urgência simples justifica-se pela necessidade de adequação imediata da estrutura hospitalar diante da sobrecarga de demandas, visando à melhoria da prestação de serviços à população.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 169/2025 apresenta fundamentação jurídica adequada, viabilidade financeira comprovada e alinhamento com os instrumentos de planejamento orçamentário municipal. A iniciativa visa suprir uma necessidade concreta da gestão hospitalar, fortalecendo a infraestrutura organizacional da saúde pública municipal.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 169/2025, em regime de urgência simples, por atender aos critérios de adequação financeira e orçamentária, e por contribuir significativamente para a eficiência dos serviços públicos de saúde no município.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR